



ATA REGISTRO PREÇOS Nº 100/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 076/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com sede Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CASA DE TELHAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.933.684/0001-69, situada na Av. Domingos de Arruda, nº 167, Galpão01, Bom gosto, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, a seguir denominado FORNECEDOR, classificado em 1º (PRIMEIRO) LUGAR, neste ato representado por Roberto Marques de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 034.539.976-54, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 076/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral para manutenção das atividades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 076/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023**.

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3 – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1- Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
005	ARAME GALVANIZADO N 18 - KILO - 1139	KILO	MORLAN	100.00	17,35	1.735,00
009	ARAME LISO 1000 MTS - - UNIDADE - 3951	UNIDADE	BOIADEIRO	60.00	570,00	34.200,00
010	ARAME RECOZIDO BWG 18 - KILO - 43015	KILO	COFERPAN	500.00	11,75	5.875,00
015	BIODIGESTOR 500L - UNIDADE - 48307	UNIDADE	FORTELEV	10.00	2.400,00	24.000,00
016	BLOCO CONCRETO 0,10 - UNIDADE - 43035	UNIDADE	A BLOCO	2000.00	2,25	4.500,00
017	BLOCO CONCRETO 0,15 - UNIDADE - 37954	UNIDADE	A.BLOCO	2000.00	3,65	7.300,00
018	BLOCO CONCRETO 020 - UNIDADE - 37955	UNIDADE	A.BLOCO	2000.00	4,00	8.000,00
019	CAIBRO 10X04 PEROBA - UNIDADE - 19584	UNIDADE	CLEZIANO	100.00	22,18	2.218,00
021	CAIXA DAGUA 150 LITROS com tampa - - UNIDADE - 34034	UNIDADE	FORTELEV	50.00	224,00	11.200,00
022	CAIXA DAGUA 2000 LITROS COM TAMPAS - - UNIDADE - 34165	UNIDADE	FORTLEV	50.00	882,00	44.100,00
024	CAIXA DAGUA 310LT - - UNIDADE - 31853	UNIDADE	FORTLEVE	50.00	174,90	8.745,00
027	CAIXA DAGUA TANQUE POLIETILENO 5000 LITROS COM TAMPAS - UNIDADE - 39165	UNIDADE	FORTLEV	20.00	3.061,00	61.220,00
028	CERAMICA PRIMEIRA 45X45 - METRO - 34041	METRO	ARTECK	1000.00	19,75	19.750,00
029	ESQUADRIA DE ANGELIM 13CM - UNIDADE - 25246	UNIDADE	ANGELIN	100.00	118,00	11.800,00
030	ESQUADRIA DE SUCUPIRA 13MM - UNIDADE - 30252	UNIDADE	SUCUPIRA	100.00	125,00	12.500,00
031	ESTRIBOS 4,2MM 7X17 - UNIDADE - 1270	UNIDADE	GERDAU	500.00	0,66	330,00
032	ESTRIVOS P/ MADEIRAMENTO 30CM CHAPA - UNIDADE - 19249	UNIDADE	GERDAU	500.00	29,00	14.500,00
033	FERRO 10,0MM 3/8 - UNIDADE - 38952	UNIDADE	GERDAU	500.00	40,00	20.000,00
036	FERRO 50 8,0MM 5/16 - UNIDADE - 38953	UNIDADE	GERDAU	100.00	29,80	2.980,00
040	JANELA METALON 1,20X1,00MT - UNIDADE - 19259	UNIDADE	GEROTO	100.00	310,00	31.000,00
042	LIGA 10 SC 17 KG - UNIDADE - 54388	UNIDADE	LIGA10	200.00	10,00	2.000,00
044	LIQUIBRILHO 3600 - UNIDADE - 13016	UNIDADE	IARA	100.00	39,00	3.900,00
057	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 08X10CMX5,00MT - UNIDADE - 48147	UNIDADE	TITANIO	300.00	43,30	12.990,00
067	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 12X14CMX4,00MT - UNIDADE - 48157	UNIDADE	TITANIO	500.00	56,00	28.000,00
077	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 20X18CM 4,00MT - UNIDADE - 48167	UNIDADE	TITANIO	280.00	180,00	50.400,00
050	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 06X08CMX2,20MT - UNIDADE - 48140	UNIDADE	TITANIO	1000.00	7,90	7.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



052	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 06X08CMX4,00MT. - UNIDADE - 48142	UNIDADE TITANIO	1000.00	23,00	23.000,00
053	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 06X08CMX5,00MT. - UNIDADE - 48143	UNIDADE TITANIO	100.00	28,90	2.890,00
054	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 08X10CMX2,20MT - UNIDADE - 48144	UNIDADE TITANIO	500.00	12,25	6.125,00
056	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 08X10CMX4,00MT - UNIDADE - 48146	UNIDADE TITANIO	1000.00	34,90	34.900,00
058	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 08X10CMX6,00MT. - UNIDADE - 48148	UNIDADE TITANIO	100.00	52,80	5.280,00
060	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 10X12CM 8MT. - UNIDADE - 48150	UNIDADE TITANIO	500.00	93,20	46.600,00
062	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 10X12CMX5,00MT. - UNIDADE - 48152	UNIDADE TITANIO	500.00	54,00	27.000,00
063	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 10X12CMX6,00MT. - UNIDADE - 48153	UNIDADE TITANIO	500.00	66,00	33.000,00
064	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 10X12CMX7,00MT - UNIDADE - 48154	UNIDADE TITANIO	100.00	77,00	7.700,00
069	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 12X14CMX6,00MT. - UNIDADE - 48159	UNIDADE TITANIO	500.00	89,80	44.900,00
070	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 12X14CMX7,00MT - - UNIDADE - 48160	UNIDADE TITANIO	100.00	106,40	10.640,00
071	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 14X16CMX2,50MT. . - UNIDADE - 48161	UNIDADE TITANIO	100.00	37,00	3.700,00
072	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 14X16CMX3,00MT. - UNIDADE - 48162	UNIDADE TITANIO	500.00	45,00	22.500,00
073	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 14X16CMX4,00MT - UNIDADE - 48163	UNIDADE TITANIO	400.00	83,00	33.200,00
076	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 16X18X5,00 MT - - UNIDADE - 48166	UNIDADE TITANIO	300.00	154,00	46.200,00
079	MADEIRA SERRADA GUAJARA BOLACHA - METROS (M³) - 48380	METROS (M³) CLEZIANO	10.00	5.229,00	52.290,00
083	MADEIRA SERRADA PECA 15X06 - METRO - 48385	METRO CLEZIANO	50.00	52,00	2.600,00
084	MADEIRA SERRADA PECA 17X06 - METRO - 48386	METRO VERMELHO E	50.00	60,00	3.000,00
088	MADEIRA SERRADA RIPA 04 X 2CM 0 PEROBA - METRO - 48390	METRO CLEZIANO	50.00	1,85	92,50
091	MADEIRITE 09MM 2,20 X 1,10 - UNIDADE - 30220	UNIDADE JHF	200.00	84,00	16.800,00
092	MADEIRITE 13MM 2,20 X 1,10 PRETA - UNIDADE - 48394	UNIDADE JHF	200.00	134,00	26.800,00
096	MASSA CORRIDA 25 kg - UNIDADE - 37694	UNIDADE BEMA	200.00	51,00	10.200,00
097	MASSA CORRIDA 6 KG - UNIDADE - 35341	UNIDADE BEMA	200.00	21,40	4.280,00
099	METALON 30X50 CHAPA 14 - UNIDADE - 29987	UNIDADE GERDAU	100.00	122,00	12.200,00
100	METALON 30X50 CHAPA 18 - UNIDADE - 48398	UNIDADE ACELO	100.00	80,00	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



105	PORTA ALMOFADA 2,10x0,80 - UNIDADE - 48401	UNIDADE EUCALIPTO	50.00	205,00	10.250,00
106	PORTA DE METALON 2,15 X 0,70 - UNIDADE - 48193	UNIDADE GEROTO	100.00	364,00	36.400,00
107	PORTA DE METALON 2,15 X 0,80 - UNIDADE - 48194	UNIDADE GEROTO	100.00	364,00	36.400,00
108	PORTA DE METALON 2,15 X 0,85 - - UNIDADE - 48195	UNIDADE GEROTO	100.00	364,00	36.400,00
109	PORTA PRANCHA DE SUCUPIRA 70 PRIMEIRA LINHA - UNIDADE - 48196	UNIDADE SUCUPIRA	50.00	144,00	7.200,00
112	PORTAO METALON 0,60X2,10 CHAPA 20 - UNIDADE - 43284	UNIDADE GEROTO	50.00	362,00	18.100,00
113	PORTAO METALON 0,70X2,10 CHAPA 20 - UNIDADE - 43285	UNIDADE GEROTO	50.00	364,00	18.200,00
114	PORTAO METALON 0,80X 2,10 CHAPA 20 - UNIDADE - 43286	UNIDADE GEROTO	50.00	360,00	18.000,00
122	PREGO BITOLA 18X30 COM CABEÇA - KILO - 48205	KILO GERDAU	100.00	11,25	1.125,00
125	PREGO BITOLA 19X36 COM CABEÇA - - KILO - 48208	KILO GERDAU	300.00	10,85	3.255,00
129	PREGO MIGUELÃO - KILO - 48213	KILO PRECON	200.00	5,05	1.010,00
137	TANQUE FIBRA SINT DUPLO - UNIDADE - 48421	UNIDADE SINTEX	100.00	148,50	14.850,00
139	TELA GALINHEIRO 1,50X 0,50MTS F 22 - - UNIDADE - 27595	UNIDADE OPER	100.00	229,50	22.950,00
146	THINNER LATA 900ML - UNIDADE - 48317	UNIDADE EUCATEX	200.00	12,00	2.400,00
147	TIJOLO FURADO 20X20 - - UNIDADE - 48318	UNIDADE CRISTALIA	10000.00	0,48	4.800,00
148	TIJOLO FURADO 20X25 - - UNIDADE - 48319	UNIDADE CRISTALIA	10000.00	0,66	6.600,00
157	TRELIÇA 12MTS - - UNIDADE - 37738	UNIDADE GERDAU	300.00	70,00	21.000,00
158	TRELIÇA 6 MTS - UNIDADE - 43492	UNIDADE GERDAU	600.00	35,20	21.120,00
159	TRELIÇA 8MTS 8mm - UNIDADE - 28844	UNIDADE GERDAU	300.00	47,00	14.100,00
169	TUBO AGROPECUARIO 20MM AZUL PN60 - UNIDADE - 48322	UNIDADE PLASTILIT	500.00	9,30	4.650,00
173	TUBO AGROPECUARIO 50MM AZUL PN80 UNIDADE - 48326	UNIDADE PLASTILIT	300.00	30,00	9.000,00
179	TUBO PVC ESGOTO 50 MM - - UNIDADE - 23134	UNIDADE FORTLEV	300.00	35,10	10.530,00
189	VERNIZ MARTIMO 900 INCOLOR - UNIDADE - 4008	UNIDADE EUCATEX	200.00	26,00	5.200,00
188	VERNIZ MARÍTIMO 3600 INCOLOR - UNIDADE - 3994	UNIDADE EUCATEX	200.00	85,00	17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



191	VITRO ALUMINIO 40X50 - UNIDADE - 37744	UNIDADE ESQUADROMIL	200,00	60,00	12.000,00
-----	--	---------------------	--------	-------	-----------

4.2- Valor total: R\$1.267.580,50 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos.).

4.3- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

4.4- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.5- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.6- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicado à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93, nº 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6- A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

5.7- É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.9- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.10- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.11- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.12- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.13- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.14- Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços.

5.15- Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.16- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.17- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.18- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.19- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Adjudicatária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.20- A solicitação da Adjudicatária para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.21- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária relativas aos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços prestados e equipamentos, anteriormente ao cancelamento.

5.22- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.23- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.24- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

6.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos materiais do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3- A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os materiais contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;

6.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.

6.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6- Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho das mercadorias, garantindo sua perfeita qualidade.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais esportivos;

7.2- Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos materiais esportivos, nos termos do Edital.

7.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos materiais esportivos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada;

7.6- Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;

7.7- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

7.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

7.9- Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

7.10- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8 – DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, acompanhada com as certidões negativas FEDERAL, do FGTS, e CNDT;



8.2- A Adjudicatária deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

8.3- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do MATERIAL/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.4- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a Adjudicatária, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.6- Nenhum pagamento isentará a Adjudicatária das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Adjudicatária.

8.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária ou inadimplência contratual.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10 - DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3- No caso de atraso na prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados a Adjudicatária multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços superior a 10(dez) dias.

10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da Adjudicatária, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 029/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

12 - DO FORO

12.1- As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 31 de agosto de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

Roberto Marques de Jesus
P/Depósito de Material de Construção Casa de Telhas Ltda-ME
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____